

LEI N° 271 - DE 02 DE MARÇO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas que
é específica, pelo prazo de 05 anos, à Casa de
Saúde e Maternidade São José, de Dracena.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena,
Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida pela presente lei,
pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do presente exercício, a
isenção de todos os impostos e taxas que venham a recair sobre a
Casa de Saúde e Maternidade São José, desta cidade, de propriedade
dos Srs. Drs. Aldo Genovez Giberti e Nelson Candelária.

§ único - A isenção a que se refere o presente
artigo é relativa aos impostos Sobre Indústrias e Profissões e Predial
Urbano, taxas de água e luz.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 02 de março de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =